

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.653 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO Em 05/05/2026

10 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

2.ª VOTAÇÃO Em 05/05/2026 *Sessão Extra...*

10 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

"DISPÕE SOBRE O AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA SOCIAL TEMPORÁRIO AOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AVENIDA MONSENHOR TURÍBIO VILA NOVA, ATINGIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE DO DIA
EM 24/04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-moradia social, em caráter emergencial e temporário, aos moradores e proprietários dos imóveis situados na Avenida Monsenhor Turíbio Vila Nova e adjacências, atingidos pelas medidas de desocupação previstas no Decreto Municipal n.º 063, de 26 de março de 2026.

Art. 2.º - O auxílio-moradia de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, por imóvel, a ser pago diretamente ao beneficiário.

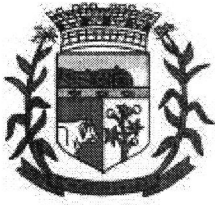
§1.º O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do morador ou proprietário do imóvel.

§2.º Caberá exclusivamente ao beneficiário a responsabilidade pela locação, contratação e pagamento do imóvel que vier a ocupar, não havendo qualquer vínculo contratual entre o Município e o locador.

Art. 3.º - O benefício será devido até a efetiva conclusão do processo de desapropriação e pagamento da indenização correspondente a cada imóvel, nos termos do Decreto Municipal n.º 063/2026.

Art. 4.º - Terão direito ao auxílio-moradia:

I – Os moradores efetivamente residentes nos imóveis atingidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II – Os moradores dos imóveis desapropriados, quando comprovada a desocupação;

III – Os moradores devidamente cadastrados no Procedimento Administrativo n.º 140/2026.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá de cadastro prévio e validação pela Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 002/2026 e nomeada pela Portaria n.º 003/2026.

Art. 5.º - O auxílio-moradia possui natureza de benefício eventual de assistência social, nos termos da Lei Municipal n.º 433/2013, especialmente na modalidade de auxílio-moradia, sendo concedido em razão de situação de risco geológico extremo e desocupação compulsória.

Parágrafo único. O auxílio-moradia previsto nesta Lei fundamenta-se na situação de risco à integridade física dos ocupantes dos imóveis localizados na área descrita no Decreto Municipal n.º 063/2026, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 15, inciso III, da Lei Municipal n.º 433/2013, em razão da comprovada condição de risco geológico extremo que impõe a desocupação compulsória das residências.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Realizar o cadastro e acompanhamento das famílias beneficiárias;

II – Verificar a situação de vulnerabilidade social;

III – Fiscalizar a regularidade da concessão do benefício;

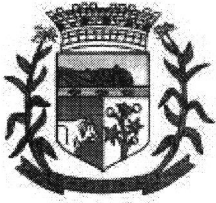
IV – Manter registro atualizado dos pagamentos efetuados.

Art. 7.º - A Comissão Especial instituída no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 140/2026 será responsável por:

I – Validar os beneficiários;

II – Acompanhar a desocupação dos imóveis;

III – Subsidiar a manutenção ou suspensão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV – Articular as medidas necessárias ao reassentamento e desapropriação.

Art. 8.º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Prestação de informações falsas;

II – Retorno à área interditada;

III – Conclusão do pagamento da indenização do imóvel desapropriado;

IV – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

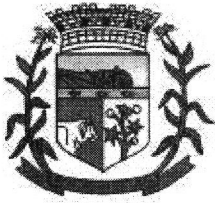
Art. 10.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito (a) Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA SOCIAL TEMPORÁRIO AOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AVENIDA MONSENHOR TURÍBIO VILA NOVA, ATINGIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de auxílio-moradia temporário às famílias e proprietários atingidos pelo Decreto Municipal n.º 063/2026, que declarou área de utilidade pública para fins de desapropriação, em razão de risco geológico extremo.

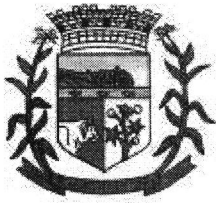
A medida se justifica pela necessidade urgente de desocupação imediata dos imóveis, conforme laudo técnico e recomendação do Ministério Público, visando à preservação da vida e da integridade física dos moradores.

A Portaria n.º 002/2026 instituiu procedimento administrativo para execução das medidas de desocupação assistida e atendimento habitacional temporário, sendo imprescindível a criação de instrumento legal específico que viabilize o pagamento direto do auxílio financeiro.

O valor proposto busca garantir condições mínimas de moradia digna durante o período de transição até a efetiva indenização dos imóveis desapropriados.

Dessa forma, a presente proposição atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da função social da Administração Pública.

Diante disso, esperamos que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 23 de abril de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito (a) Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.